



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

RESOLUÇÃO 06/2018

A **Comissão de Graduação em Engenharia Cartográfica (COMGRAD-CAR)**, em sessão de 31/08/2018, considerando as competências atribuídas pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Instituto de Geociências, e considerando o Art. 33 da Resolução 11/2013 do CEPE, que define Estágio Obrigatório como atividade de ensino distinta de Disciplina,

RESOLVE:

Atualizar as normas do Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Cartográfica de acordo com as seguintes disposições, revogando a resolução anterior (02/2013) da Comgrad-CAR.

Art. 1 - OBJETIVO

O estágio obrigatório tem por objetivo complementar e aperfeiçoar o ensino técnico-científico, desenvolvendo os conhecimentos adquiridos através da vivência profissional pelo discente do curso de Engenharia Cartográfica na respectiva área de atividade inerente à profissão.

Art. 2 - JUSTIFICATIVA

A integração entre a teoria e a prática profissional proporciona a avaliação das habilidades profissionais diante de situações reais e de problemas encontrados na sociedade, visando uma melhor integração entre a Universidade e a comunidade, permitindo ao acadêmico melhor definir suas preferências profissionais.

Art. 3 - REGULAMENTO

O acadêmico do curso de Engenharia Cartográfica durante a execução de seus estágios obrigatórios deve ter orientação e acompanhamento em todas as etapas pelo professor orientador da UFRGS e pelo supervisor na entidade de estágio escolhida e devidamente conveniada com a UFRGS. O professor-orientador e o supervisor no local de estágio devem atuar juntos na promoção, atualização e o ajustamento do ensino às presentes e reais necessidades das atividades de estágio previamente definidas através de projeto de estágio proposto pelo acadêmico, referendado pelo supervisor e aprovado pelo professor orientador. Cada etapa inerente à atividade de ensino do estágio obrigatório terá duração mínima de 90 horas (Estágio I CAR e Estágio II CAR). A avaliação do aluno em cada etapa será realizada mediante a apresentação do Relatório de Estágio Obrigatório devidamente aprovado pelo supervisor e entregue ao professor-orientador. A avaliação do estágio obrigatório deve ser sistemática e contínua, tendo em vista o cumprimento de todas as atividades programadas no plano de estágio, inclusive a elaboração dos relatórios parcial e final, considerando-se também o domínio do conhecimento científico, a conduta e ética profissional, a responsabilidade e a capacidade de detectar problemas e propor soluções. O Relatório de Estágio deve ser redigido conforme as normas vigentes para apresentação de trabalhos técnico-científicos da UFRGS e deverá ter entrega compatível ao final do semestre letivo. As datas de entrega devem

estar devidamente aprovadas pelo professor orientador e supervisor de estágio. Caberá ao professor orientador a atribuição do conceito A, B e C para aprovação, e D e FF para reprovação.

Art. 4 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Parágrafo 1º. O local de estágio obrigatório deverá ser externo à UFRGS em pelo menos um dos dois estágios obrigatórios.

Parágrafo 2º. O local de estágio obrigatório deverá ser externo ao local de vínculo empregatício do discente em pelo menos um dos dois estágios obrigatórios.

Parágrafo 3º. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela COMGRAD-CAR.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

Gilberto Gagg
Coordenador em Exercício da Comgrad-CAR